

LEI Nº 546/2013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS DESAPARECIDAS E OBRIGAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DESTAS PESSOAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, DA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Mata de São João, Estado da Bahia, o Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas - CMPD.

Art. 2º - O Poder Executivo, no âmbito do seu órgão competente, manterá a base de dados do Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas, o qual deverá conter os seguintes dados:

- I - nome da pessoa desaparecida;
- II - filiação;
- III - naturalidade (Município/Estado);
- IV - data de nascimento;
- V - documento de identidade;
- VI - fotografia;
- VII - endereço residencial;
- VIII - local de desaparecimento;
- IX - testemunhas (se houver);
- X - características físicas;

XI - outras informações julgadas necessárias.

Art. 3º - Somente poderá integrar o Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas, pessoas cujo desaparecimento tenha sido registrado em órgão de segurança pública federal, estadual ou municipal.

Art. 4º - Nos termos de convênio a ser firmado entre o Município, o Estado e a União serão definidos:

I - a forma de acesso às informações constantes da base de dados;

II - o processo de atualização e de validação dos dados inseridos na base de dados.

Art. 5º - Os Órgãos da Administração pública Municipal, deverão reservar em seus sítios oficiais na internet, espaço para a divulgação de fotografias previstas nesta Lei, as quais deverão ser-lhes repassadas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O tempo destinado para a veiculação das fotos e dados nos sites oficiais deve ser de, no mínimo, 30 (trinta) segundos por cada exibição, devendo ainda contar com rotina de exibição aleatória.

Art. 6º - Os Órgãos da Administração pública Municipal, poderão além da divulgação de que trata o artigo anterior desta Lei, a seu critério, utilizar os seguintes meios de divulgação das fotografias constantes no CMPD:

- I- Na capa dos carnês de IPTU;
- II- Nos banners em prédios públicos;
- III- Nos impressos Oficiais do Órgão;
- IV- Nos veículos Oficiais;
- V- Em outros meios de divulgação oficiais.

Art. 7º - Os meios de divulgação do disposto nesta Lei, necessariamente terão além das fotos, o nome da pessoa, a data do desaparecimento e o telefone do disque-denúncia e/ou Polícia Militar, para onde serão encaminhadas as denúncias.



Art. 8º - É vedada a cobrança de qualquer taxa por parte do Município para liberar a divulgação de fotos e dados previstos nesta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO – BA, EM
19 DE DEZEMBRO DE 2013.**



**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



LEI Nº 546/2013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS DESAPARECIDAS E OBRIGAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DESTAS PESSOAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, DA FORMA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Mata de São João, Estado da Bahia, o Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas - CMPD.

Art. 2º - O Poder Executivo, no âmbito do seu órgão competente, manterá a base de dados do Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas, o qual deverá conter os seguintes dados:

- I** - nome da pessoa desaparecida;
- II** - filiação;
- III** - naturalidade (Município/Estado);
- IV** - data de nascimento;
- V** - documento de identidade;
- VI** - fotografia;
- VII** - endereço residencial;
- VIII** - local de desaparecimento;
- IX** - testemunhas (se houver);
- X** - características físicas;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



XI - outras informações julgadas necessárias.

Art. 3º - Somente poderá integrar o Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas, pessoas cujo desaparecimento tenha sido registrado em órgão de segurança pública federal, estadual ou municipal.

Art. 4º - Nos termos de convênio a ser firmado entre o Município, o Estado e a União serão definidos:

I - a forma de acesso às informações constantes da base de dados;

II - o processo de atualização e de validação dos dados inseridos na base de dados.

Art. 5º - Os Órgãos da Administração pública Municipal, deverão reservar em seus sítios oficiais na internet, espaço para a divulgação de fotografias previstas nesta Lei, as quais deverão ser-lhes repassadas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O tempo destinado para a veiculação das fotos e dados nos sites oficiais deve ser de, no mínimo, 30 (trinta) segundos por cada exibição, devendo ainda contar com rotina de exibição aleatória.

Art. 6º - Os Órgãos da Administração pública Municipal, poderão além da divulgação de que trata o artigo anterior desta Lei, a seu critério, utilizar os seguintes meios de divulgação das fotografias constantes no CMPD:

- I- Na capa dos carnês de IPTU;
- II- Nos banners em prédios públicos;
- III- Nos impressos Oficiais do Órgão;
- IV- Nos veículos Oficiais;
- V- Em outros meios de divulgação oficiais.

Art. 7º - Os meios de divulgação do disposto nesta Lei, necessariamente terão além das fotos, o nome da pessoa, a data do desaparecimento e o telefone do disque-denúncia e/ou Polícia Militar, para onde serão encaminhadas as denúncias.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Art. 8º - É vedada a cobrança de qualquer taxa por parte do Município para liberar a divulgação de fotos e dados previstos nesta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO – BA, EM
19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WJJKLLHEPGMQEGVEJFHLQ

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL